



PROJETO DE LEI N° 602, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Torna obrigatória a
implantação de creches no
complexo Penitenciário do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Poder Executivo do Distrito Federal implantará, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação desta Lei, creche para os filhos de mães encarceradas, em cada unidade prisional Feminina do Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

Art. 2° As creches acolherão os filhos de mães encarceradas nas seguintes condições: crianças de zero a dois anos, em regime integral; crianças entre dois e sete anos, em períodos de visitação.

§ 1° As crianças entre dois e sete anos de idade deverão receber os cuidados dos profissionais da creche durante todo o período de visitação às mães encarceradas.

§ 2° As crianças de que trata o parágrafo anterior terão o direito de receber uma refeição diária, juntamente com seu responsável, durante o período de visitação.

§ 3° Nos serviços gerais das creches deverá ser utilizada, preferencialmente, mão-de-obra carcerária.

Art. 3° As despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal, suplementadas se necessário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.